Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL: ***0812839-32.2023.8.19.0028***

APELANTE: ***AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (ENEL)***

APELADA: ***DILMA HELENA DAMASCENO VIANA MATHEUS***

RELATOR: **Desembargador *FABIO DUTRA***

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA FUNDADA EM MEDIDOR DIVERSO DO INSTALADO NA UNIDADE CONSUMIDORA. REFATURAMENTO PELA MÉDIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS.

Apelação cível interposta por concessionária de serviço público contra sentença proferida em ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer e indenizatória, na qual se reconheceu falha na prestação do serviço consistente em cobrança baseada em medidor estranho à unidade consumidora, determinando-se o cancelamento e refaturamento de faturas específicas, além de condenação por danos morais.

2. A controvérsia recursal cinge-se a verificar: (i) se a apelante demonstrou a regularidade das cobranças impugnadas, em especial quanto ao vínculo do medidor indicado nas faturas com a unidade consumidora da autora; (ii) se é cabível o refaturamento das contas pela média pretérita; e (iii) se a inscrição indevida do nome da consumidora em cadastro restritivo configura dano moral indenizável, bem como a adequação do quantum fixado.

3. O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 22), conforme entendimento consolidado nesta Corte (Súmula 254/TJRJ), respondendo a concessionária objetivamente pelos danos decorrentes de defeito na prestação do serviço (art. 14 do CDC).

4. Evidenciado nos autos que as faturas questionadas foram emitidas com indicação de medidor diverso daquele instalado na unidade consumidora da autora (medidor constante das cobranças: nº 91954122-LND.992; medidor instalado: nº 11869220-ELT-949), e ausente prova técnica idônea da concessionária acerca de substituição do equipamento ou da correção do vínculo medidor/unidade, impõe-se o reconhecimento da inexigibilidade do débito e do dever de refaturamento, não incidindo, na hipótese, a orientação da Súmula 84/TJRJ, cujo pressuposto é a cobrança com base em consumo registrado no medidor vinculado à unidade usuária.

5. Mantém-se o comando de cancelamento e refaturamento das contas de janeiro, fevereiro, março, maio e setembro de 2023, pela média dos doze meses anteriores, como critério razoável para recomposição do equilíbrio contratual diante da quebra de confiabilidade do faturamento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

FABIO DUTRA:9700 Assinado em 11/08/2026 19:07:42
Local: GAB. DES FABIO DUTRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

6. Comprovada a restrição creditícia decorrente de cobrança indevida, configura-se dano moral indenizável, por violação a direitos da personalidade, sendo desnecessária prova do prejuízo extrapatrimonial específico.

7. O montante fixado a título de dano moral em R$ 8.500,00 mostra-se adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se a gravidade da falha do serviço, a repercussão do evento e o caráter pedagógico da medida, inexistindo descompasso apto a justificar redução.

8. Recurso desprovido. Majoração de honorários sucumbenciais em grau recursal, na forma do art. 85, §11, do CPC.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos desta Apelação Cível, que tem como Apelante ***AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (ENEL)*** e como Apelada ***DILMA HELENA DAMASCENO VIANA MATHEUS***,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Relatório

DILMA HELENA DAMASCENO VIANA MATHEUS propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Obrigação de Fazer C/C Pedido de Tutela de Urgência e Indenização por Dano Moral em face de ***AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (ENEL)***, sustentando, em síntese, a emissão de faturas com valores excessivos e, sobretudo, a utilização, para fins de faturamento, de medidor diverso daquele instalado em sua residência, o que teria culminado, ainda, em restrição creditícia por débito reputado indevido. Requereu a declaração de inexistência do débito, a revisão/refaturamento das cobranças impugnadas, a manutenção do fornecimento e indenização por danos morais. **Decisão** deferindo tutela de urgência (ID.87860551). **Contestação**, na qual a ré sustentou a regularidade da medição e das cobranças, atribuindo eventual aumento de consumo a fatores internos da unidade consumidora e hábitos de uso, pugnando pela improcedência (ID 108965345.). **Sentença** julgando procedente em parte o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para declarar a inexistência de débito da autora relativa ao equipamento medidor de nº 91954122-LND.992 e condenar a ré: (1) a cancelar e refaturar as contas de consumo dos meses d

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

janeiro, fevereiro, março, maio e setembro de 2023, utilizando-se a média dos últimos doze meses anteriores à sua emissão, remetendo-as ao endereço da autora, com intervalo de 30 dias entre cada conta, sob pena de cancelamento integral do débito; (2) ao pagamento de R$8.500,00 a título de danos morais, acrescidos de juros a contar da citação e correção monetária a partir da data fixada na sentença; tornando definitiva a tutela deferida; e condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (ID.216453475). **Apelação** alegando, em síntese: inexistência de falha na prestação do serviço; regularidade do faturamento e da medição; descabimento do refaturamento (invocando a Súmula 84/TJRJ); ausência de dano moral e, subsidiariamente, excesso no quantum indenizatório, requerendo a reforma integral do julgado ou a redução do valor arbitrado (ID.232852802). **Contrarrazões** apresentadas (ID.260935696).

É o relatório.

Fundamentação

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

No mérito, não assiste razão à apelante.

A relação jurídica em exame é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 22, sendo a concessionária responsável por fornecer serviço adequado, eficiente e seguro e, quanto essencial, contínuo, incidindo, ainda, a responsabilidade objetiva prevista no art. 14. Este Tribunal consolidou o entendimento pela aplicabilidade do diploma consumerista às concessionárias (Súmula 254).

A controvérsia central não se limita a mera variação de consumo, mas recai sobre a própria higidez do faturamento, diante da indicação, nas faturas impugnadas, de medidor diverso daquele instalado na unidade consumidora da autora. Consta da sentença (e do conjunto probatório) que as cobranças questionadas apontam o equipamento medidor nº 91954122-LND.992, ao passo que o medidor instalado e identificado na unidade é o nº 11869220-ELT-949.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

Nessa linha, incumbia à concessionária demonstrar, de forma técnica e idônea, a regularidade do vínculo entre o medidor indicado nas faturas e a unidade consumidora, bem como eventual substituição do equipamento, com os respectivos registros (ordem de serviço, termo de troca, histórico de instalação e inspeção), prova que não foi produzida de modo suficiente. As alegações genéricas de aumento de consumo por hábitos, fuga de energia ou sazonalidade não enfrentam o ponto decisivo: a legitimidade do medidor utilizado para faturamento.

Por essa razão, correta a declaração de inexigibilidade do débito associado ao medidor estranho, bem como a determinação de cancelamento e refaturamento das contas dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e setembro de 2023, adotando-se a média dos doze meses anteriores, critério que se revela razoável para recompor o equilíbrio contratual, evitando-se, de um lado, cobrança arbitrária e, de outro, supressão total de consumo em período no qual a medição restou comprometida por falha imputável ao fornecedor.

Também não procede a invocação da Súmula 84/TJRJ, pois o verbete pressupõe a legalidade da cobrança do consumo registrado no medidor vinculado à unidade usuária, o que não se verifica quando o próprio equipamento indicado nas faturas não se demonstra pertencente à unidade consumidora.

Quanto ao dano moral, diversamente do que sustenta a apelante, a restrição creditícia decorrente de cobrança indevida configura violação aos direitos da personalidade, superando o mero aborrecimento, sendo prescindível prova do prejuízo extrapatrimonial específico, por decorrer do próprio fato lesivo.

No tocante ao quantum indenizatório, o valor fixado em R$8.500,00 não se mostra desproporcional, considerando-se a natureza do serviço essencial, a falha na prestação do serviço e a repercussão do evento, atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao caráter compensatório e pedagógico da indenização, inexistindo motivo para redução.

Por fim, mantida a sentença, impõe-se a majoração da verba honorária sucumbencial em grau recursal, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Ante o exposto, acordam os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade em **negar provimento** ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença. Em observância ao art. 85, §11, do CPC, majora-se os honorários sucumbenciais fixados em primeira instância para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

F A B I O D U T R A
DESEMBARGADOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ